



**LEI MUNICIPAL Nº 3.239, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007.**

Estabelece o índice para revisão geral anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores, dos proventos dos aposentados e das pensões, do Poder Executivo.

**BRUNO SILVA CONTURSI**, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

*Art. 1º* - A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal e Lei Municipal nº 2.831, de 29.3.2004, é concedida pela aplicação do índice de 3,14% (três vírgula quatorze por cento) retroativo a 1º de setembro de 2007, sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores do Poder Executivo, exceto aos Secretários Municipais, extensivo aos empregados celetistas, aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, § 8º, da Constituição.

Parágrafo único: O percentual previsto no *caput* será pago parceladamente, sendo 1% (um por cento) no mês de setembro; 1% (um por cento) no mês de novembro e 1,14% (um vírgula quatorze por cento) no mês de dezembro.

*Art. 2º* - A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2007.

**PREFEITURA DE ITAQUI - RS**



**GABINETE DO PREFEITO**

*Art. 3º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 26 DE SETEMBRO DE 2007.**

**BRUNO SILVA CONTURSI**

**PREFEITO**

**PUBLICAÇÃO:**

Período: 26/09/2007 a 10/10/2007

**LOCAL:** Átrio da Prefeitura Municipal